

LEI MUNICIPAL N.º 3.201/2016

*Dispõe sobre a assinatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.*

**SERGIO ADEMIR KUHN**, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n.º 018/2016, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SELBACH**, CNPJ n.º 93.853.638/0001-56, entidade cultural sem fins lucrativos, localizada no Município de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas no desenvolvimento das atividades culturais, especificamente no incremento e incentivo a participação de todos os artesãos do Município em expor e divulgar o artesanato confeccionado em Selbach.

**Art. 2º.** Para a consecução do previsto no art. 1º desta Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 3.294,00** (três mil duzentos e noventa e quatro reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais sucessivas e iguais de **R\$ 366,00** (trezentos e sessenta e seis reais), com início no mês de abril e seu término no mês de dezembro deste ano, a título de participação do erário municipal, pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito  
01 – Gabinete do Prefeito  
04122000042.147 – Auxílio a Associação dos Artesãos de Selbach  
335043.00.0000 – Subvenções Sociais (731)

**Art. 4º.** Como contrapartida, a entidade beneficiária deverá manter as suas expensas uma sala denominada “**SALA DO ARTESÃO DE SELBACH**” aberta a visitação pública sem cobrança de ingressos, onde irá expor o trabalho realizado por todos os seus associados, identificando nominalmente cada trabalho por número ou código, em local nobre de fácil visualização e acesso.

**Art. 5º.** A beneficiária deverá prestar contas detalhadas da utilização dos valores ora repassados, comprovando o atingimento das metas estabelecidas conjuntamente para a consecução do objeto, conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Março de 2016.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 15.03.2016

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento